

REGULAMENTO DO ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 22.588.302/0001-65

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º O ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, é constituído sob a forma de condomínio aberto, em comunhão de recursos que proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observadas as limitações previstas neste regulamento (“Regulamento”) e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo VI, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Classe contará com duas subclasses Subordinadas e Sênior.

Parágrafo 3º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Parágrafo 4º As disposições relativas à Classe de Responsabilidade Limitada de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 3º O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, a contar da primeira data de emissão, podendo ser liquidado a qualquer momento por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
 - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
 - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
 - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
 - k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;
 - l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
 - m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- w) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- x) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- y) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

Parágrafo 2º É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;

- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (g) aplicar recursos no exterior;
- (h) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (i) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (j) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.380/0001-05 e autorizada a prestação de serviços de administração de carteira, nos termos do ato declaratório CVM nº 11.503 de 13 de janeiro de 2011, doravante designada GESTORA.

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, realizando a aquisição de direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de***

Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;

- e) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- f) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- g) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os cotistas tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- h) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- i) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- j) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer as Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***
- (g) ***fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 37 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos***

realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;***
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;***
- (j) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;***
- (k) e fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos dos incisos I a VI do artigo 105 da Instrução CVM 175, a partir da data de assunção da Gestora no Fundo;***
- (l) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo VI deste Regulamento.***

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo 5º O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo e em benefício da Classe de Responsabilidade Limitada, se houver outros serviços não listados nos incisos do caput, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, desde que o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se enquadre na esfera de atuação da Autarquia.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 10º É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Parágrafo 11º O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12º A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

Parágrafo 13º Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 14º As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os cotistas permanentemente informados sobre o Fundo e os prestadores de serviço essenciais.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 7º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 09º. Observado o disposto no Capítulo V abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 10º Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;

- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11º Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 12º deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 12º Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros capítulos, ou artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, no prazo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das mesmas pelo Auditor Independente do Fundo;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços essenciais do Fundo;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas referente as classes de responsabilidade limitada, na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) Deliberar sobre a resolução de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme disposto no capítulo Anexo I deste Regulamento;
- (h) Deliberar em caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas;
- (i) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de cotistas;
- (l) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(m) deliberar sobre a amortização ou resgate de cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(n) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;

(p) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(q) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;

(r) qualquer outra matéria que qualquer Cotista com mais de 5% (cinco) por cento entenda válida;

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto neste Artigo 13, será também exercido pelos cotistas nas Assembleias Gerais de cotistas o Direito de Preferência para aquisição de cotas do Fundo, nos termos do Artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo 3º Qualquer decisão em Assembleia de cotista será soberana com relação outra decisão tomada ou a ser tomada pelo Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante ou no âmbito do Comitê de Investimentos.

Artigo 13º A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada cotista por meio de correio eletrônico, conforme cadastro junto a Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação, podendo também ser realizada por videoconferência gravada.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos do artigo 13º acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, ressalvado o disposto no artigo abaixo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 6º As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 13º, “c”, “d”, “g, acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 7º As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos as Cotas Seniores; e
- (ii) alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste Parágrafo 6º.

Parágrafo 8º Sem prejuízo do disposto nos anteriores, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas Subordinadas presentes:

- (i) aprovar a destituição da Consultora Especializada e a contratação e a destituição do Gestor; e
- (ii) criação de nova classe de Cota Subordinada subordinada ou não à classe de Cotas Subordinadas já existentes.

Parágrafo 9º Será permitida a participação dos cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo 10º Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de cotistas.

Artigo 14º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função

Artigo 15º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 16º Nas deliberações das Assembleias Gerais de cotistas, a cada cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 17º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, conforme cadastro junto à Administradora, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 15 (cinco) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Parágrafo Único. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 18º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 19º A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) mensalmente, o informe mensal à CVM, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução 175/2022, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando

Parágrafo Primeiro A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo Segundo A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Paragrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 20º A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 21º A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 22º Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 23º Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 24º A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 25º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 26º O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 27º Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 28º O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 29º Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 30º As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, com início a partir da primeira emissão, podendo este prazo ser prorrogado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral de Cotista, ressalvado os casos de Liquidação Antecipada, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 2º A classe tem como público-alvo investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 11, da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021.

Artigo 3º O objetivo da classe de cotas é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Anexo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 4º Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto nos limites de concentração estabelecidos neste regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo:

(i) Os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants em compra e venda de produtos e/ou mercadorias e/ ou serviços para entrega ou prestação futura;

(ii) Direitos Creditórios de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura dos respectivos Cedentes;

(iii) Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(iv) Direitos Creditórios de natureza diversa daquelas referidas na definição de Direitos Creditórios, e desde que estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º Ressalvado o disposto parágrafo abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

Parágrafo 3º Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo BACEN, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por Comprovante de Endosso, acompanhado de recibo, a critério do Administrador.

Parágrafo 4º Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo 5º A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com o aval da Consultora Especializada e do Gestor, e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo III do presente Regulamento.

Parágrafo 5º Para os Direitos Creditórios que se tornarem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo IV. Consequentemente, este Regulamento traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo 6º Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pela Consultora Especializada, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 7º Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

Artigo 5º A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo Sexto abaixo, e (i) nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão; ou (ii) no Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

Artigo 6º É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CRDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

Artigo 7º Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

(a) Comunicação da Consultora Especializada, por escrito, ao Gestor, recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, a qual identificará tais Direitos Creditórios selecionados pela Consultora Especializada, bem como os respectivos Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor ao Administrador, que os Direitos Creditórios recomendados pela Consultora Especializada estão de acordo com os objetivos de investimento e com a Política de Investimento do Fundo de acordo com sua própria análise estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito deste Regulamento;

(b) A Consultora Especializada, deverá enviar ao Custodiante, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios selecionados pela Consultora Especializada e aprovados nos termos das alíneas anteriores, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe ao Gestor e à Consultora Especializada que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pela Consultora Especializada; e

(c) Celebração do Contrato de Cessão ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo, conforme indicado no capítulo segundo deste Anexo.

Parágrafo 1º A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser realizada sem direito de regresso ou coobrigação do(s) Cedente(s) ou de qualquer outra pessoa. Nesses casos, o(s) Cedente(s) e qualquer de suas afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, cabendo exclusivamente ao Fundo o risco de inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos.

Parágrafo 2º A cessão dos Direitos Creditórios tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 3º A cada celebração de um Contrato de Cessão, o Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para a notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Artigo 8º Para os fins das notificações constantes deste Capítulo Seis será admitida a comunicação via correio eletrônico.

Artigo 9º O Gestor e a Consultora Especializada serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e pela Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 10º O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) Os Devedores devem ser empresas com sede ou filial no país (independentemente de terem como sócios, diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no exterior), que atuem nos setores financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de

serviços; e

(b) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Artigo 11º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 12º Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam a própria Cedente dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Artigo 13º O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

Artigo 14º Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 14º Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento acima referida, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este artigo por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

Artigo 15º Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

Artigo 16º O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Parágrafo 1º Para efeito das operações referidas no item 8.3 acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 17º O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observados os seguintes limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Direitos Creditórios	
Concentração Máxima	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Devedor	10% (dez por cento)
Cedente	10% (dez por cento)
Ativos Financeiros	
Concentração Máxima	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Instituições Financeiras	20% (vinte por cento)
Fundos de Investimento	10% (dez por cento)

Artigo 18º O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas.

Artigo 19º É vedado ao Administrador, Gestor, Consultora Especializada e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 20º Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

Artigo 21º Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 22º Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo 1º Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante, sendo

que os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão custodiados pelo Custodiante.

(i) O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(ii) O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

(iii) Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez e exigibilidade.

(iv) O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(v) Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

Artigo 23º O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 1º Observados os termos estabelecidos na Resolução vigente, o Administrador poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a qualquer momento desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

Parágrafo 2º Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo do Regulamento, sendo que a emissão de Cotas deverá observar ao quanto estabelecido neste capítulo.

Artigo 24º O Fundo poderá criar subclasses de Cotas Subordinadas, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que na hipótese de a nova classe de Cotas Subordinadas ser subordinada à classe de Cotas Seniores já existente, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de Cotas Subordinadas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 25º As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente Escriturado das Cotas.

Artigo 26º As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Resgate Antecipado, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como meta de rentabilidade prioritária 145% (cento e quarenta e cinco por cento) da Taxa CDI para as Cotas Seniores ("*Benchmark Sênior*").

Parágrafo 1º O *Benchmark Sênior* consiste na meta de remuneração dessas Cotas Seniores. O *Benchmark* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos *Benchmarks* que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da classe em questão. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do Capítulo Doze deste Regulamento.

Artigo 27º O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

Artigo 28º Adicionalmente às Cotas Seniores, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas, em montante equivalente, no mínimo, a Razão de Garantia, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia;
- c) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas não têm *benchmark* definido.

Artigo 29º Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 30º As Cotas serão destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais.

Artigo 31º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 32º Necessariamente deverão constar dos boletins de subscrição de Cotas (“Boletins de Subscrição”) a classe de Cotas objeto da subscrição. Cada emissão de Cotas reputar-se-á subscrita na data de pagamento e assinatura do respectivo Boletim de Subscrição (“Data de Subscrição”).

Artigo 33º No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado do Prospecto (se houver) e deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de investidor e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração referida neste Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 34º Previamente a integralização das Cotas Seniores, conforme artigo 33º, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado. As Cotas Subordinadas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Artigo 35º A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta- corrente do Fundo conforme indicado pelo Administrador.

Artigo 36º O valor inteiro referencial da Cota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, posterior à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) a aplicação da seguinte fórmula:

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

$VQSn_T$ valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

$VQSn_{T-1}$ valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Sobretaxa Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Seniores, equivalente ao *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme estabelecido no artigo 26º, letra (e).

Parágrafo 1º . Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* das Cotas Seniores, estabelecido no artigo 26º, letra (e) deste Regulamento, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Parágrafo 2º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no artigo 36º, às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

Artigo 37º No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas Seniores, será utilizada, em sua substituição, ela taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares de Cotas Subordinadas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Artigo 38º Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela Taxa Selic. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela Taxa Selic, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas Seniores os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Regulamento, ela taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 39º As Cotas Subordinadas terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação; e (b) dos Encargos do Fundo, conforme definidos no Capítulo de Encargos com a Classe, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

Artigo 40º O disposto no artigo 26º, letra (e) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 41º As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, devendo possuir classificação de risco mínima equivalente à “A”, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a qual deverá ser mantida durante todo o prazo de existência das Cotas Seniores.

Parágrafo 1º A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará o Administrador a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Parágrafo 2º Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Artigo 42º A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe e, subclasses sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo.

Artigo 43º Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

Artigo 44º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DA CLASSE

Artigo 45º Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

(ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

Artigo 46º As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

Artigo 47º As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 48º O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) Gestor.

16.1 O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no item 16.1 acima, exceto pela remuneração devida à Consultora Especializada
- (ii) observado o disposto no artigo 49º, a constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do Fundo;
- (iv) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, do resgate das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com o *Benchmark* das Cotas Seniores estabelecido no item 10.4, letra (e) do Regulamento;
- (v) pagamento das remunerações devidas à Consultora Especializada; e
- (vi) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

Artigo 49º No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas, o Administrador deverá instituir e manter durante toda a vigência do Fundo, Reserva de Liquidez no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para fins de pagamento de despesas que venham a ser incorridas pelo Fundo e resgates de Cotas Seniores, observada a ordem de prioridades estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IX

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 50º Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo 1º A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 51º A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;

(b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo Primeiro A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo Segundo A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 52º A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

Artigo 53º A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá

convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 54º Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 55º Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 56º A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 57º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 58º O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12º da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 59º Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 60º O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 61º Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 62º As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS

Artigo 63º As Cotas Seniores poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, exclusive, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista.

Parágrafo 3º Caso a solicitação do resgate de Cotas Seniores ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

Artigo 64º Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por solicitação de titular de Cotas Seniores, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 14 (catorze) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, o Administrador deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que o Administrador tomará as providências previstas no Capítulo Quinze deste Regulamento.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores, mediante solicitação ao Administrador, observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º, o Administrador deverá, no máximo, no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 4º Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item parágrafo 3º, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

Parágrafo 5º Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo 6º Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do pedido de resgate, o Cotista beneficiário dará ao Administrador, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

Parágrafo 7º Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

Parágrafo 8º O Administrador efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 9º Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo Administrador.

Parágrafo 10º Na ocorrência de pedidos de resgates de Cotas pendentes de liquidação que representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, até que tal percentual seja reduzido

CAPÍTULO XII

DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

Artigo 65º Observado o disposto no artigo 66º, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Artigo 66º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas,

observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Na hipótese da Assembleia Geral referida no artigo 64º não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no parágrafo 1º acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

Parágrafo 3º Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

Parágrafo 4º O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no parágrafo 2º, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do parágrafo 3º acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIII

DO ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 67º Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Administrador verificará, todo Dia Útil, se a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação é igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento) ("Razão de Garantia"), o que significa que o Fundo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas.

Parágrafo 1º Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas (i) acerca do referido desenquadramento; e (ii) da necessidade de subscrição de novas Cotas Subordinadas com vistas a restabelecer a Razão de Garantia ("Aviso de Desenquadramento de Garantia").

Parágrafo 2º Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento da Razão de Garantia, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas ("Manifestação dos Cotistas Subordinados"). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma

irrevogável e irretratável, a prontamente subscrever Cotas Subordinadas da respectiva classe de Cotas das quais sejam titulares em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão de Garantia, informando o Administrador do montante de Cotas que pretendem subscrever e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 05 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados.

Parágrafo 3º Observado o estabelecido no parágrafo 2º acima, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Razão de Garantia seja restabelecida.

Parágrafo 4º Na hipótese de o montante de subscrição de Cotas (i) cujo interesse foi manifestado pelos Cotistas Subordinados, nos termos dos itens acima ser insuficiente para recompor a Razão de Garantia, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre (a) a alteração do Regulamento para reduzir a Razão de Garantia para um novo patamar, que permita a continuidade das operações do Fundo ou novo período de no máximo de 30 (trinta) dias para à integralização das novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo 6º Caso a Assembleia Geral mencionada no item antecedente delibere pela redução da Razão de Garantia, o Regulamento deverá ser alterado para refletir tal redução.

Parágrafo 7º Caso a Assembleia Geral mencionada no item antecedente delibere pela concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a emissão e colocação de novas Cotas Subordinadas, o Administrador deverá, ao final de tal prazo, notificar os Cotistas Seniores a respeito da recomposição ou não da Razão de Garantia, sendo que, caso tal Razão de Garantia não seja recomposta em referido prazo, o Administrador deverá providenciar o resgate das Cotas Seniores, em montante suficiente para que a Razão de Garantia seja restabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do término do prazo concedido para colocação das novas Cotas Subordinadas, de forma a restabelecer a Razão de Garantia, nos termos do Artigo 65º.

Parágrafo 8º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 4º acima delibere pelo resgate de Cotas Seniores, o Administrador deverá providenciar o pagamento do referido resgate em recursos disponíveis aos Cotistas Seniores, no prazo de até 60 (sessenta) dias da referida deliberação, de forma a restabelecer a Razão de Garantia.

Parágrafo 9º Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores no prazo estabelecido nos parágrafos 7º e 8º acima, o Administrador deverá informar aos Cotistas a data prevista para o respectivo pagamento, o qual deverá ocorrer, em recursos disponíveis, de forma gradual, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do término do prazo para colocação de novas Cotas Subordinadas. Caso, ao término do prazo estabelecido neste item ainda não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores, no montante necessário para restabelecer a Razão de Garantia, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar sobre Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XIV

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 68º Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador, o qual é responsável pelas atividades abaixo descritas, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175/2022:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios em até 15 (quinze) dias úteis da data da cessão, nos termos deste Regulamento;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios e documentos comprobatórios da operação;
- d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO. O serviço de guarda da documentação poderá ser prestado pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado nos termos Resolução CVM nº 175/2022;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e os órgãos reguladores; e
- f) cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito e/ou aos títulos custodiados, conforme o caso, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 1º O CUSTODIANTE ou eventual prestador de serviço de guarda da documentação deverá fazê-lo seguindo as regras e procedimentos indicados no respectivo contrato de prestação de serviços e, ainda, no Prospecto de eventuais e futuras ofertas de cotas do FUNDO, Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 2º Nos casos de contratação de prestador de serviços para realizar a guarda e/ou a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios o CUSTODIANTE deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do prestador de serviço contratado; e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 3º O CUSTODIANTE não poderá contratar o originador ou o Cedente dos Direitos Creditórios e/ou consultor especializado ou a GESTORA, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto “partes relacionadas”, para prestação dos serviços de guarda e/ou verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º Tendo em vista que a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será verificada de forma individualizada e integral o CUSTODIANTE ficará dispensado da obrigação de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 5º Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO por Auditor Independente contratado pela ADMINISTRADORA em nome do Fundo.

Parágrafo 6º As quotas poderão vir a ser classificadas por agência de risco a ser selecionada e contratada, a critério da ADMINISTRADORA, sendo certo que, uma vez contratados, os mesmos deverão ser mantidos até o encerramento do FUNDO, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Quotistas.

Artigo 69º *A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.*

Parágrafo 1º A Consultora Especializada será responsável pelos serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade; e (ii) negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes.

Parágrafo 2º A Consultora Especializada ficará responsável pelos serviços administrativos relacionados à formalização das operações de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme indicados pela Consultora Especializada e aprovados pelo Gestor, nos termos do Capítulo Seis acima.

Parágrafo 3º Adicionalmente, a Consultora Especializada ao firmar o respectivo Contrato de Consultoria, declara e garante que todo Direito Creditório que vier a ser indicado pela Consultora Especializada e cedido ao Fundo atenderá cumulativamente, às seguintes condições de cessão ("Condições de Cessão"):

- a) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados por título de crédito, que garanta a qualidade de título executivo extrajudicial;
- b) cuja Taxa de Desconto não seja inferior a Taxa de Desconto Mínima; e
- c) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aquisição pelo Fundo, observado o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios seja de no máximo 60 (sessenta) dias

Artigo 70º Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente na Conta de Movimento.

Artigo 71º A Classe contará também com uma Agência Classificadora de Risco da Empresa a SR Rating Prestação de Serviços Ltda. sociedade com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 84, sl. 402, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 68.814.433/0001-14, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, ou qualquer outra agência de classificação de risco reconhecida que vier a ser contratada para a classificação de risco das Classe de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XV

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 72º Pela administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades descritas no Artigo 5º acima, a Classe pagará à Administradora o valor previsto no Anexo II deste Regulamento. ("Taxa de Administração")

CAPÍTULO XVI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 73º Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 74º Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, no prazo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das mesmas pelo Auditor Independente do Fundo;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços essenciais do Fundo;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas referente as classes de responsabilidade limitada, na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) Deliberar sobre a resolução de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme disposto no capítulo Anexo I deste Regulamento;
- (h) Deliberar em caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas;
- (i) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de cotistas;
- (l) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (m) deliberar sobre a amortização ou resgate de cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (o) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (p) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo;
- (q) qualquer outra matéria que qualquer Cotista com mais de 5% (cinco) por cento entenda válida;

Parágrafo 1º Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Parágrafo 2º Adicionalmente ao disposto no Artigo 73º, será também exercido pelos cotistas nas Assembleias Gerais de cotistas o Direito de Preferência para aquisição de cotas do Fundo, nos termos do Artigo 73º.

Parágrafo 3º Qualquer decisão em Assembleia de cotista será soberana com relação outra decisão tomada ou a ser tomada pelo Administrador, Gestor, Distribuidor, Custodiante ou no âmbito do Comitê de Investimentos.

Artigo 75º A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 1º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada cotista por meio de correio eletrônico, conforme cadastro junto a Administradora, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação, podendo também ser realizada por videoconferência gravada.

Parágrafo 2º As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 3º Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos do artigo 13º acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, ressalvado o disposto no artigo abaixo.

Parágrafo 4º Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 6º As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 73º, “c”, “d”, “g, acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo 7º As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovadas por Cotistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- (ii) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos as Cotas Seniores; e

- (ii) alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste Parágrafo 6º.

Parágrafo 8º Sem prejuízo do disposto nos anteriores, competirá aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação a deliberação acerca das matérias relacionadas a seguir, cuja aprovação dependerá, em primeira convocação, de votos afirmativos de titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e, em segunda convocação de votos afirmativos da maioria das Cotas Subordinadas presentes:

- (ii) aprovar a destituição da Consultora Especializada e a contratação e a destituição do Gestor; e

(ii) criação de nova classe de Cota Subordinada subordinada ou não à classe de Cotas Subordinadas já existentes.

Parágrafo 9º Será permitida a participação dos cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente depois de realizada a Assembleia Geral de Cotistas, e ficar consignada em ata.

Parágrafo 10º Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida antes do horário de realização da respectiva Assembleia Geral de cotistas.

Artigo 76º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função

Artigo 77º Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 78º Nas deliberações das Assembleias Gerais de cotistas, a cada cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 79º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, conforme cadastro junto à Administradora, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 15 (cinco) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

Parágrafo Único. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

CAPÍTULO XVII

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 80º O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, composto de 02 (dois) a 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral (“Comitê de Investimentos”).

Artigo 81º A eleição dos membros do Comitê de Investimentos ocorrerá na primeira Assembleia de Cotistas do Fundo, a ser realizada antes da primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Artigo 82º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução por igual prazo. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos de seus cargos, antes do término do seu mandato, por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do disposto no Capítulo Onze acima.

Parágrafo 1º Na hipótese de término do mandato, os membros do Comitê de Investimentos deverão permanecer no exercício de suas funções até a realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberará pela sua recondução e/ou pela eleição de novos membros.

Artigo 83º Os membros do Comitê de Investimentos podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Administrador.

Artigo 84º Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Artigo 85º Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 86º Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo:

i. eleger advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo.

Artigo 87º O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Gestor.

Parágrafo 1º As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros, pela Consultora Especializada e/ou pelo Gestor através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

Artigo 88º O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre tomado pela unanimidade de seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização. As atas também deverão ser encaminhadas ao Gestor para que esse possa ter conhecimento das deliberações tomadas.

Artigo 89º As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la, sob pena de reputar-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada.

Artigo 90º Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos.

Artigo 91º As decisões do Comitê de Investimentos que circularem através de e-mail contendo a aprovação de todos os membros do comitê, ou por meio de documento devidamente assinado por todos os membros do comitê, dispensam a necessidade de seguir o descrito nos itens acima deste Capítulo.

Artigo 92º As decisões do Comitê de Investimentos se subordinam as disposições do Regulamento e normas regulamentares. Caberá ao Gestor ou ao Administrador, dependendo da atividade a ser realizada e em obediência à delegação de poderes conferida pelo Administrador ao Gestor, nos termos deste Regulamento, a execução das decisões do Comitê de Investimento, conforme o caso, salvo em caso de decisão contrária à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como a este Regulamento ou, ainda, às políticas internas do Administrador.

Artigo 93º Em relação às decisões do Comitê de Investimento, os membros respondem pelos prejuízos causados aos Cotistas, ao Administrador e ao Custodiante em razão de condutas culposas, dolosas, ou com violação da lei, das normas da CVM ou do Regulamento.

Artigo 94º Os membros do Comitê de Investimento se obrigam a imediatamente informar ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO XVIII

DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 95º São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(ii) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação

Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

(v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, Agente de Cobrança, ou pelo Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;

(vii) cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(viii) cessação ou renúncia pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(ix) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

(x) rebaixamento em pelo menos 1 (um) *notch* das Cotas Seniores, cuja classificação de risco mínima é de “A”, originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco;

(xi) caso, ao final do último Dia Útil de cada mês calendário, seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da verificação, sendo certo que, exclusivamente em tal hipótese, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório que se tornou vencido e não pago após 90 (noventa) dias do respectivo vencimento no mês de referência da verificação; e

(xii) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo previsto no capítulo VI deste anexo.

Parágrafo 1º O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, quando tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Artigo 76º abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos deste Anexo, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles

e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

Parágrafo 3º No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens Artigo 77º e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

Artigo 96º Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e qualquer disposição do Regulamento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Artigo 97º Na hipótese de não instalação de Assembleia, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo Doze deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de Cotas; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

Artigo 98º Exceto conforme o previsto no Artigo 8º, Parágrafo 4º, da parte geral deste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 99º Na ocorrência da Liquidação das classes de cotas de responsabilidade limitada do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) deverão promover a divisão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, respeitados as respectivas classes, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto neste regulamento, bem como na legislação vigente. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no neste capítulo, ou resgatarão as cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente CETIP, de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

Artigo 100º No caso de Liquidação do Fundo, os cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas cotas e no limite desses valores, desde que respeitadas as suas classes. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas.

Artigo 101º Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 102º Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas:

- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e mercado não organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- (c) entrega aos cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora enviaresão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 103º Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente CETIP, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XIX **DOS FATORES DO RISCO**

Artigo 104º Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelos ativos em que serão realizados os investimentos.

Artigo 105º O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios originados de entes privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um direito de crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento. Ainda, poderão compor a carteira do Fundo (i) Direitos Creditórios de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura dos respectivos Cedentes; e (ii) Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial

Parágrafo 1º Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios;

Parágrafo 2º parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Administrador, nos Ativos Financeiros;

Parágrafo 3º O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, conforme definidas no Regulamento;

Parágrafo 4º Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos no Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira;

Parágrafo 5º Para efeito das operações referidas no parágrafo 4º, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de

margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;

Parágrafo 6º Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito do Regulamento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo;

Parágrafo 7º Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (ii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM; e

Parágrafo 8º O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

(iii) Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos

para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e

(v) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas, não podendo ser inferior a Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas;

Riscos de Crédito:

(vi) O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos Creditórios, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

(vii) Resgate condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas;

(viii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;

(ix) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(x) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o

Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(xi) O Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados; e

Riscos de Liquidez:

(xii) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como o Administrador encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas solicitadas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestor, o Administrador, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(xiii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e

(xiv) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(i) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

Riscos de Descontinuidade:

(i) A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do

Fundo.

Riscos Operacionais:

(i) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração:

(i) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente, e até 20% (vinte por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor e em Ativos Financeiros de um único emissor e/ou Devedor.

Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

(i) O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Outros Riscos:

(i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;

(ii) O Fundo, por intermédio da Consultora Especializada observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo III. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(iii) Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo IV. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança e

Agente de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo;

(iv) Os Direitos Creditórios não pagos e a sua cessão para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo;

(v) Nos termos do Capítulo XIV do Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(vi) Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios;

(vii) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento.

(viii) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;

(ix) Adicionalmente, tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios;

(b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;

(c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

(d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(x) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

(a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

(b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e

(d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(xi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Cotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas;

(xii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no Capítulo XVI do Regulamento, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecido, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

(xiii) O Fundo de acordo com o Regulamento poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Fundo não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito; e

(xiv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

Artigo 106º Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XX

DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS

Artigo 107º A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

CAPÍTULO XXI

DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

Artigo 108º Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os

recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 109º Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 110º A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no Artigo acima.

Artigo 111º Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 112º O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

Artigo 113º Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 114º Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

Artigo 115º Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

Artigo 116º Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas

Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte Três deste Regulamento.

Artigo 117º Tendo em vista que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados destinado a Investidores Profissionais, ainda, considerando a Política de Investimento do Fundo, o Gestor não adota, para o Fundo, política de exercício de direito de voto em assembleias gerais.

Artigo 118º Em virtude do disposto no artigo acima, a política adotada pelo Gestor relativa ao exercício de direitos de voto em assembleias gerais, decorrentes dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, consiste em não comparecer às referidas assembleias.

Artigo 119º O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 120º Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:097687
85772

Assinado de forma
digital por MAURO
CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2025.05.16
18:47:38 -03'00'

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:0
2726548768

Assinado de forma
digital por ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:027265487
68
Dados: 2025.05.16
18:47:56 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA	
FUNDO	<u>ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS</u>
CNPJ	<u>22.588.302/0001-65</u>
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA
GESTOR DE RECURSOS	VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	<u>CLASSE ÚNICA ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS</u>
CNPJ DA CLASSE	-
SUCLASSE	<u>SUBCLASSE SÊNIOR DO ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS</u>
SUBCLASSE	<u>SUBCLASSE SUBORDINADA DO ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS</u>
CÓDIGO DA SUBCLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	PERCENTUAL FIXO
TAXA DE PERFORMANCE	10% (dez por cento) sobre o que for recuperado em favor do Fundo, apurada e paga trimestralmente, sempre que houver a recuperação de algum ativo.
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	N/A
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR PROFISSIONAL
INVESTIMENTO MÍNIMO	N/A
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	UM DIA ÚTIL
CONVERSÃO EM RESGATE	90 DIAS
PAGAMENTO DO RESGATE	14 DIAS DA SOLICITAÇÃO
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A
CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	VALOR FIXO MENSAL	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE GESTÃO	PERCENTUAL FIXO MENSAL	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM

SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
TAXA DE CUSTÓDIA	VALOR FIXO MENSAL	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM
	FORMAS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO ATUAL
AGENTE DE COBRANÇA	VALOR FIXO MENSAL	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

MODELO DE TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Investidores Profissionais

ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
☒			☒
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA	VALOR (R\$):
☒	☒	[]	☒
E-mail para comunicações do Fundo:		[]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”), administrado por **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016 (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto nos termos do Anexo II, da Resolução 175/2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”) e respectivo prospecto (“Prospecto”) tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de Investidor Profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, cujo modelo constitui o anexo deste

Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de Investidor Profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos

creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.7. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de resgates e/ou resgate antecipado de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.8. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.9. Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.10. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Que recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela VCM GESTAO DE CAPITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.678.380/0001-05, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria gestor de recursos por meio do Ato Declaratório nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011, com sede social na Rua Jerônimo da Veiga, 384- 7.º andar - Itaim Bibi – São Paulo - CEP: 04536-001 e a seleção dos Direitos Creditórios será realizada pela Prudent Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.169.828/0001-04, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 10º andar, São Paulo-SP, Cep 04543-011;

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Anexo II, da Resolução 175/2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante do Fundo não

se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Vinte e Um do Regulamento;

1.19. Tenho ciência de que a Oferta das Cotas poderá não ser registrada na CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

1.21. Reconheço a validade das ordens solicitadas via fac-símile e/ou correio eletrônico (e-mail);

1.22. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.23. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexistência ou imprecisão das referidas declarações;

1.24. Conforme disposto no Anexo II, da Resolução 175/2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pelo Administrador, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima; e

1.25. Tenho ciência de que o periódico destinado à prestação de informações do Fundo é o “DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços”.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor: [nomes e cargos dos representantes legais] CNPJ/CPF:

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/MF sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato /Estatuto Social], ou [Nome e Qualificação do Subscritor Pessoa Física,] portador da Cédula de Identidade RG nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) a condição de Investidor Profissional nos termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Profissional”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“Fundo”).

Tenho ciência de que o Administrador do Fundo, do qual participarei como Investidor Profissional, nos termos da legislação aplicável em vigor e do Regulamento do Fundo, admitirá a utilização de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios no resgate de Cotas do Fundo.

Na qualidade de Investidor Profissional, atesta(o) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos no Fundo.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor: [nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ ou CPF:

ANEXO IV

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

1. OBJETIVO

A presente política de concessão de crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito por cada Cedente e os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O setor de Análise de Crédito da Consultora Especializada é o primeiro a receber informações formais do Cliente prospectado pelo Gerente Comercial, o qual é responsável por receber e checar todos os documentos constantes no *Check List* de Crédito abaixo:

CHECK LIST CRÉDITO		
EMPRESA:		
CNPJ:		
DOCUMENTOS		RECEBIDO
1	CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL)	
2	PROCURAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS (QUANDO HOUVER)	
3	03 ÚLTIMOS BALANÇOS/DRE DA EMPRESA (ASSINADOS CONTADOR E SÓCIOS)	
4	SE ISENTA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ANEXAR DECLARAÇÃO	
5	RELAÇÃO DE FATURAMENTO – (03 ÚLTIMOS ANOS) - ASSINADAS POR CONTADOR E SÓCIO	
6	RELAÇÃO DE BANCOS E FACTORINGS – (CREDORES)	
7	RELAÇÃO DE FORNECEDORES	

8	RELAÇÃO DE PRINCIPAIS CLIENTES	
9	DECLARAÇÃO DE IRPJ (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE	
10	IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS (03 ÚLTIMOS ANOS) - COM RECIBO DE ENTREGA	
11	CONSULTA SERASA ATUALIZADA	

Após o recebimento e conferência de toda a documentação, o setor de Análise de Crédito realiza diversas pesquisas sobre o Cliente:

- Consulta Serasa e órgãos de proteção ao crédito;
- Contato com Clientes e Fornecedores sobre histórico de relacionamento;
- Consulta os Bancos e Factorings credores e confirmação dos dados apontados;
- Consulta de Relação de Falência para identificação de problemas com principais Clientes deste cedente ou coligadas;

A análise de crédito prepara após a coleta de todas as informações uma Ficha Cadastral do Cliente que subsidiará o Comitê de Crédito a aprovar ou não um limite operacional para a empresa.

O Gerente de Análise de Crédito é integrante do Comitê de Crédito juntamente com o Diretor Comercial e Diretor Operacional, com igual poder de decisão dos demais.

2.1. Limites:

- 1) Empresas com menos de 03 anos de atuação no mercado: não conceder limite operacional. Salvo exceções de empresas ligadas ou coligadas a um grupo de empresas conhecido no mercado.
- 2) Empresas com faturamento médio mensal abaixo de R\$ 500.000,00: não concedemos limites. Com exceção de empresas ligadas ou coligadas a um grupo de empresas conhecido no mercado, cujo faturamento mensal seja superior a R\$ 500.000,00.
- 3) empresas que atuam no ramo de comércio ou atacadista, cujo faturamento seja acima de R\$ 500.000,00: conceder limite de crédito porém, agregando garantia real de no mínimo 150% acima do limite pré-estabelecido.



- 4) Curva ABC: não podemos ter em nossa carteira mais do que 5% (em relação ao nosso ativo) de empresas dos ramos de comércio ou atacado.
- 5) Limite de Crédito: conceder no máximo 30% (trinta por cento) do faturamento médio mensal do Cliente como limite de crédito. Quaisquer operações fora desse padrão somente com garantias reais, cujo valor do bem deverá ser no mínimo 150% maior do crédito concedido.
- 6) Havendo solicitação de aumento de limite de crédito operacional a empresa deverá atualizar sua documentação do *Check List* de Crédito.
- 7) Anualmente será atualizado os documentos de análise de crédito do Cliente.
- 8) Atualização de limite dos cedentes a cada 3 meses.
- 9) Empresas cedentes com pendências devido a solicitação de atualização cadastral/ crédito deverão ter limite de crédito bloqueado até a devida regularização.
- 10) Todas as pendências de cadastro/credito deverão ser apontadas dentro do sistema operacional da Factoring (ERP de uso) para subsidiar a mitigação de risco das demais áreas: MOP (Mesa de Operações), Formalização e/ou Diretoria.



ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios serão adotados:

1. Após 03 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, será encaminhado aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:
 - i. o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios;
 - ii. a seu critério, notificação aos respectivos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil poderá ser realizada através Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR; e
 - iii. e conforme o caso carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
- 1.1. Poderá ser enviada ainda, carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito Creditório.
2. Na hipótese do Fundo não receber tempestivamente o valor dos Direitos Creditórios a ele cedidos por um dado Cedente, no todo ou em parte, o Administrador, em nome do Fundo, por meio da Consultora Especializada, estará autorizado a tomar todas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente, visando à recuperação dos créditos não pagos, de acordo com a seguinte política de cobrança (“Política de Cobrança”):
 - 2.1. No dia posterior à data de vencimento do título não pago, serão feitas ligações telefônicas e enviado *e-mails* para Cedente e sacado informando a inadimplência, solicitando informações do motivo pelo qual os títulos não foram pagos, enviando caso solicitado novos boletos para pagamentos com prorrogação de data de 2 (dois) dias úteis e, não ultrapassando o 3º (terceiro) dia útil de vencido. Será incluindo no boleto atualizado todos os encargos de multa e juros de mora apurados no período.
 - 2.2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 4 (dias) dias úteis do vencimento do Direito Creditório:
 - Deverá a Consultora Especializada cancelar novas operações de cessão com o respectivo Devedor, quando os Direitos Creditórios vencidos ultrapassarem 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios vincendos, sob responsabilidade de pagamento do Devedor, cedidos ao Fundo, até a devida regularização dos Direitos Creditórios vencidos; e
 - Informar agências de crédito (PEFIN) e/ou enviar o título atrasado a protesto no competente Cartório de Protestos,



a critério da Consultora Especializada.

2.3. Sendo constatada a ocorrência de inadimplência dos sacados, é concedido a empresa Cedente o direito de recomprar os títulos em questão, observando que o valor das recompra dos títulos inadimplentes não poderá ser inferior a 10% do valor total da operação, ou a integralidade dos títulos inadimplentes.

3. Transcorrido 7 (sete) dias úteis de vencimento e, caso persista o inadimplemento, o Gestor deverá submeter o caso ao Comitê de Investimento para aprovação:

(a) tentar, em regime de melhores esforços, ceder, em caráter oneroso, os Direitos Creditórios a terceiros, concedendo prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;

(b) acionar terceiro para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos; ou

(c) exercer os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contratos de Consultoria.

4. As prorrogações autorizadas pelo Comitê de Investimento poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

4.1. Nesse caso, a Consultora Especializada envia ao Banco Cobrador um arquivo com discriminação dos Direitos de Crédito adquiridos para que seja enviado boleto de cobrança para os Sacados.

5. Observados os termos e as condições do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador poderá, por meio da Consultora Especializada, de acordo com instruções específicas do Comitê de Investimento:

- Iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;
- Celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- Constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feitas às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade



específica.

5.1. Ainda, observados os termos deste Regulamento e da regulamentação legal aplicável, o Administrador poderá ceder a terceiros, conforme instruções do Comitê de Investimento, em caráter oneroso, todos os Direitos Creditórios que, embora atendessem a qualquer dos Critérios de Elegibilidade no momento de sua cessão pelo respectivo Cedente ao Fundo, deixem de atender a qualquer tempo, ou sobre os quais recaiam as condições resolutivas da cessão, conforme o Contrato de Cessão, entre a data de tal cessão e a data de seu efetivo pagamento.

6. Além da Consultora Especializada, o Fundo poderá contratar terceiros para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento. Tais contratações deverão respeitar a Política de Cobrança descrita no Regulamento.

7. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Custodiante ou a Consultora Especializada de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes nos Contratos de Cessão. O Administrador, Custodiante ou a Consultora Especializada não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o Fundo venha a iniciar em face dos Sacados, de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

7.1. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo.

7.2. Os pagamentos dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ocorrer necessariamente na Conta de Movimento.



ANEXO V

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Anexo II, da Resolução 175/2022.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos, conforme descrito abaixo no item “B”:

Procedimentos realizados:

O Custodiante, diretamente ou por meio de seus Agentes, por este contratados, os quais deverão atender ao disposto Anexo II, da Resolução 175/2022, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), realizará, mais próximo da cessão, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios do fundo (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira por amostragem conforme procedimento descrito abaixo no item “A”.

Trimestralmente o custodiante ou por meio da empresa de auditoria de lastro, por este contratada, deverá verificar, nos termos Anexo II, da Resolução 175/2022, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre na data base,

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p))}{ME^2}$$
 Onde:

n = tamanho da amostra



N = totalidade de direitos creditórios adquiridos $z = \text{Critical score} = 1,96$

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.



ANEXO VI **DEFINIÇÕES**

“Administradora”

A RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30, e, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.391, de 15 de dezembro de 2016.

“Agência de Classificação de Risco”

SR Rating Prestação de Serviços Ltda. sociedade com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 84, sl. 402, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 68.814.433/0001-14.

“Agente de Cobrança”

VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.380/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga, nº 384 - Jardim Europa

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.



<u>“Anexo da Política de Cobrança”</u>	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
<u>“Anexo da Verificação do Lastro”</u>	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ex.: Direitos Créditórios não padronizados) por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Anexos”</u>	Todos os anexos, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iiii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM nº 555/14, conforme selecionados pelo Gestor; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo.



“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Cedentes”

Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação



dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contratos de Cessão”

Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino.

“Cotas Subordinadas”

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.



“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo II, do Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

Contrato de Cessão ou Termo de Cessão

Cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente.



“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.

“Direitos Creditórios Não Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.



“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Capítulo XVI, Anexo I, do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos Capítulo XVI, Anexo I, do Regulamento, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.



“Gestora”

A

2.3. A gestão da carteira do fundo é exercida pela a VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.380/0001-05 e autorizada a prestação de serviços de administração de carteira, nos termos do ato declaratório CVM nº 11.503 de 13 de janeiro de 2011, doravante designada GESTORA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de 15 de janeiro de 2019, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“IPCA”

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo II, Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.



“Instituição Bancária Autorizada”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.



“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo V, do Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.



“Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate”

Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Capítulo 15 do

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SRC”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo X, do Anexo I, do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.



“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.